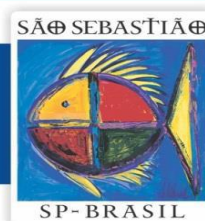




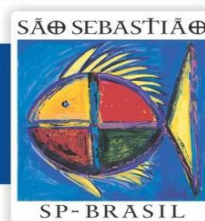
SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1438 – 21 de Março de 2023



Empresa: APAE DE SAO SEBASTIAO		Folha: 1
CNPJ: 55.556.120/0001-61		
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022		
Balanco Patrimonial		
ATIVO		
ATIVO		1.029.536,75
ATIVO CIRCULANTE		144.302,38
DISPONIVEL		41.307,61
NUMERARIOS		16.204,79
CAIXA		27,29
CAIXA ADM		27,29
BANCOS MOV. SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS		16.177,50
BANCO DO BRASIL SETRADH ESTADUAL 42140-5		16.070,63
BANCO DO BRASIL - PETRO C/ CONV 13872-X		67,51
BANCO DO BRASIL CONVENIO 101476-5		39,36
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		25.102,82
APLICAÇÕES FINANCEIRAS PROPRIAS		25.102,82
BANCO DO BRASIL FNDE C/ APLIC		160,85
POUPANÇA VALE CAP SANTANDER		3.216,99
BANCO DO BRASIL S/APLIC. PDDE CC 46074-5		32,15
APLIC. BB RENDE FÁCIL MOV. GERAIS		13.723,40
APLIC. BB RENDE FÁCIL PDDE/FNDE 54.475-2		180,73
APLIC. AUTOMÁTICA PDDE/FNDE 54.475-2		7.788,70
CREDITOS A RECEBER		6.173,09
ADIANTAMENTOS		6.173,09
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		6.173,09
IRF A RECUPERAR S/ FÉRIAS		6.173,09
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		96.821,68
DESPESAS PERIODO SEGUINTE EDUCAÇÃO		55.429,78
DESPESAS PERIODO SEGUINTE		55.429,78
FERIAS		55.429,78
DESPESAS PERIODO SEGUINTE ASSIST SOCIAL		41.391,90
DESPESAS PERIODO SEGUINTE		41.391,90
FERIAS		41.391,90
NÃO CIRCULANTE		885.234,37
IMOBILIZADO		885.234,37
IMOBILIZADO		65.045,67
IMOBILIZADO		131.046,06
TERRENOS		38.745,00
INSTALAÇÕES		39.103,44
MOVEIS E UTENSILIOS		15.313,50
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		1.583,12
VEICULOS		36.301,00
DEPRECIACÃO ACUMULADA		(66.000,39)
(-) DEPRECIACÃO ACUM INSTALAÇÕES		(22.114,31)
(-) DEPRECIACÃO ACUM MOVEIS/ UTENS		(6.252,89)
(-) DEPRECIACÃO ACUM COMPUTADORES E PERI		(1.332,19)
(-) DEPRECIACÃO ACUM DE VEICULO		(36.301,00)
BENS DE TERCEIROS		1.221.417,10
BENS DE TERCEIROS (SEC. DA EDUCAÇÃO)		154.700,00
VEÍCULOS (SEC. DA EDUCAÇÃO)		154.700,00
BENS DE TERCEIROS (PREF. SÃO SEBASTIÃO)		1.066.717,10
IMÓVEIS (PREF. SÃO SEBASTIÃO)		915.832,10
VEÍCULOS (PREF. SÃO SEBASTIÃO)		119.300,00
MÓVEIS E UTENSILIOS (PREF. SÃO SEBASTIÃO)		18.645,00
COMPUTADORES E PERIF. (PREF. SS)		7.030,00
ANHUMAS ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA		
RUA SEBASTIÃO S. NEVES, 217 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO - SP - 11608-614 - Fone: (12)38922390/38924255		



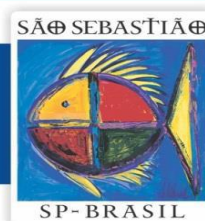
Empresa: APAE DE SAO SEBASTIAO		Folha: 2
CNPJ: 55.556.120/0001-61		
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022		
Balanco Patrimonial		
MÁQUINAS E EQUIP. (PREF. SÃO SEBASTIÃO)	5.910,00	
DEPRECIAÇÃO ACUM. DE TERCEIROS	(401.228,40)	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. VEÍCULOS DE TERC.	(154.700,00)	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. VEÍCULOS SEC. EDUC	(154.700,00)	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. IMÓVEIS TERC.	(246.528,40)	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. IMÓVEIS PREF. SS	(244.218,23)	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. VEÍCULOS PREF. SS	(1.988,37)	
(-) DEPREC. ACUM. MÓVEIS E UTEN PREF. SS	(155,38)	
(-) DEPREC. ACUM. COMPUT E PERI PREF. SS	(117,17)	
(-) DEPREC. ACUM. MÁQ E EQUIP PREF. SS	(49,25)	
PASSIVO		
PASSIVO	1.029.536,75	
PASSIVO CIRCULANTE	9.848,75	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.579,32	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.579,32	
ENCARGOS TRABALHISTAS À PAGAR	2.579,32	
IRF S/ FOLHA À PAGAR	2.579,32	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	2.218,43	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.218,43	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.218,43	
ISS S/ NF A RECOLHER	2.218,43	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.051,00	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.051,00	
EMPRESTIMOS A PAGAR	5.051,00	
EMPRESTIMOS PESSOAIS	5.051,00	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.221.417,10	
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.221.417,10	
CESSAO BENS DE TERCEIROS	1.221.417,10	
CESSAO BENS SEC. DA EDUCAÇÃO	154.700,00	
VEÍCULO (SEC. DA EDUCAÇÃO)	154.700,00	
CESSÃO BENS PREF. SÃO SEBASTIÃO	1.066.717,10	
IMÓVEIS (PREF. SÃO SEBASTIÃO)	915.832,10	
VEÍCULOS (PREF. SÃO SEBASTIÃO)	119.300,00	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (PREF. SÃO SEBASTIÃO)	18.645,00	
COMPUTADORES E PERIF. (PREF. SS)	7.030,00	
MÁQUINAS E EQUIP. (PREF. SÃO SEBASTIÃO)	5.910,00	
PATRIMONIO SOCIAL	(201.729,10)	
SUPERAVIT/ DEFICIT	(201.729,10)	
SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO	(201.729,10)	
SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO	(201.729,10)	
SUPERAVIT ACUMULADO	13.992,69	
(-) DEFICIT ACUMULADO	(215.721,79)	
SAO SEBASTIAO, 31 de dezembro de 2022.		
Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 1.029.536,75 (um milhão, vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis Reais e setenta e cinco Centavos)		
ANHUMAS ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA		
RUA SEBASTIÃO S. NEVES, 217 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO - SP - 11608-614 - Fone: (12)38922390/38924255		



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1438 – 21 de Março de 2023



Empresa: APAE DE SAO SEBASTIAO

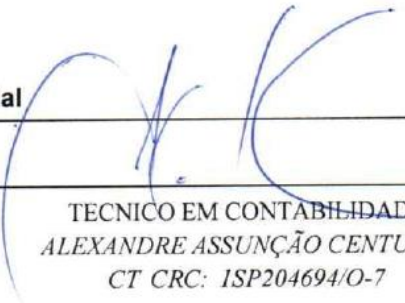
CNPJ: 55.556.120/0001-61

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 3

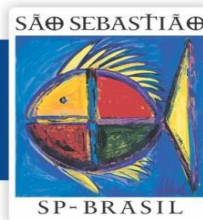
Balanco Patrimonial


PRESIDENTE
RICARDO AUGUSTO SANTOS DOS SANTOS
CPF: 134.974.148-59


TECNICO EM CONTABILIDADE
ALEXANDRE ASSUNÇÃO CENTURIAO
CT CRC: 1SP204694/O-7

ANHUMAS ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

RUA SEBASTIÃO S. NEVES, 217 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO - SP - 11608-614 - Fone: (12)38922390/38924255



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMUNICADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.103/2021
EDITAL Nº: 004/2022

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA QUE OBJETIVA A ANÁLISE DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC PARA FINS DE ASSINATURA DE CONVÊNIO DE ADESÃO VISANDO À ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Reuniram-se os membros da Comissão de criação e implementação do Regime Previdenciário Complementar – RPC, para discutir a seguinte pauta: Avaliar, dentre as três melhores classificadas, qual a Entidade Fechada de Previdência Complementar apresenta a melhor proposta de acordo com o melhor custo/benefício aos participantes nos termos do item 8.1.2 do Edital. Considerando que a pontuação alcançada pelas três melhores colocadas, fazem com que todas possam atender de forma satisfatória as exigências do processo de seleção, que nesta fase afasta-se a pontuação para avaliar os melhores critérios para a escolha da vencedora. Em que pese a primeira colocada, Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, ter atingido a maior pontuação, o critério para sua escolha está vinculado as taxas cobradas. Considerando que a taxa de carregamento é aplicada sobre o valor recolhido mensalmente pelo servidor e pelo Ente, enquanto na Taxa de Administração, o percentual de desconto incidirá sobre o patrimônio total, formado tanto por contribuições e portabilidades quanto pela rentabilidade auferida ao longo do tempo. E isso ocorre, tradicionalmente, de forma anual. Deste modo, considerando o melhor custo/benefício ao servidor a Taxa de carregamento, que ao longo do tempo se mostra mais econômica com menos desembolso para o contribuinte, fazendo com que este fator traga mais economicidade dentre todas as propostas. Ainda a CAPESESP não apresentou cobrança sobre taxa de administração, não trazendo este tipo de cobrança sobre o patrimônio total, diferente das outras duas proponentes que, em que pese não cobrar a Taxa de Carregamento, apresentaram apenas a cobrança da taxa de administração, sendo estas menos atrativas. Outro fator que corrobora positivamente é que ao longo de cinco anos a rentabilidade se mostrou maior que a de suas concorrentes, ou seja, sendo menos onerosa e mais lucrativa para o seu segurado. Segue anexo a ata de reunião planilha que demonstra a incidência das duas taxas, tanto a de administração, quanto a de carregamento e pudemos observar que a taxa de administração, tende a ser mais vantajosa ao longo do tempo. Neste caso, para a seleção da entidade que poderá administrar o Regime de Previdência Complementar do Município de São Sebastião, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a celebração de convênio com a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, por entender que após análise quantitativa e qualitativa de todas as informações apresentadas por cada entidade, esta é a escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público do Município de São Sebastião e que melhor se adequa às necessidades e peculiaridades deste ente municipal, além de apresentar o melhor custo/benefício aos participantes nos termos do item 8.1.2 do Edital. A Comissão informa que encontra-se aberto o prazo de recurso nos termos previstos no edital.
COMISSÃO DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR – RPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.437/2021

Requerente: **MARCIA ROCHA DA SILVA SANTOS**

Assunto: **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 31.156**

Endereço: 2ª Travessa a direita da Rua Bela Horizonte, s/nº, Paúba, São Sebastião/SP.

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** o requerente por carta, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE**:
Prezada Senhora,

Vimos através do presente para comunicar-lhe que vosso recurso interposto foi **INDEFERIDO**, com consequente expedição da Ordem de Demolição às fls.13, com encaminhamento para cumprimento por parte da municipalidade, não havendo mais a possibilidade da interposição de novos recursos pela via administrativa.

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Tel.: 3892-6000.

Flavio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente

Felipe Amadeu Cardim de Souza

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 2021SEDES012 – Processo nº 1213/2021

Locadora: Juliana Tenório

Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor pago a título de aluguel e a inclusão de cláusula de responsabilidade das partes referente à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa Por Justificativa: 002/2021.

Valor: R\$ 53.081,04 (cinquenta e três mil e oitenta e um reais e quatro centavos)

Data: 28/02/2023

Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Juliana Tenório pela locadora.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023SSPREV002

Termo de contrato que entre si celebram o **Instituto Previdenciária do Município de São Sebastião** e a empresa **ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS DEDETIZADORA ME**, para prestação de serviço de controle de pragas urbanas e limpeza de caixa d'água.

Pelo presente instrumento, firmado entre o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, com a sede à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52 - Centro - São Sebastião/SP, CEP: 11.608-611, CNPJ nº 15.372.714/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Rodrigo de Azevedo Caldeira, CPF nº 327.887.058-16 Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças, Sr. Juliano Souza Freitas, CPF 327.322.868-77, qualificado como CONTRATANTE, e a empresa **ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS DEDETIZADORA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maria das Dores de Souza, nº 60 – Pontal da Cruz – São Sebastião/SP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 18.608.710/0001-64, representada pelo, Sr. Alexandre Leite dos Santos, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) Nº 190.626.558-58 doravante denominado CONTRATADA, em conformidade com o Processo nº **14.619/2022**, e com o disposto no edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº **001/2023**, e com os termos da proposta vencedora em todas as suas vias e anexos, firmam o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº **14619/2022**, constitui objeto deste contrato o controle de pragas urbanas e limpeza de caixa d'água doravante denominados **SERVIÇOS**, devidamente descrito no **ANEXO 1**, do Termo de Referência parte integrante deste instrumento.
- 1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas. nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666. de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- II.1. Os **SERVIÇOS** serão prestados pela **CONTRATADA** na forma prevista neste Contrato e ANEXO I do edital, com a coordenação da Gerência de Administração e Planejamento.
- II.2 – **Conforme termo de referência a execução do objeto será feita semestralmente para ambos os serviços, devendo a primeira aplicação ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço e a segunda aplicação 180 (cento e oitenta dias) após a primeira aplicação.**
- II.3. A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos e informações acerca das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, que deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 24 (vinte a quatro) horas a partir da data do recebimento da solicitação;
- II.4. A subcontratação total ou parcial deste objeto está condicionada a aceitação e autorização da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- III.1. Cabe à **CONTRATADA**:
 - III.1.1. Responder tecnicamente pela execução dos **SERVIÇOS**, responsabilizando-se pela aplicação da melhor técnica e recursos aplicáveis à espécie;
 - III.1.2. Responsabilizar-se pelas condições técnicas de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;
 - III.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;
 - III.1.4. Atender às indicações e solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos que lhe forem fixados;
 - III.1.5. Indicar na(s) Nota(s) Fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria, o número do processo;
 - III.1.6. Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por imprudência, negligência, imperícia, ineficiência irregularidades cometidas na prestação dos **SERVIÇOS**.
 - III.1.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos **SERVIÇOS** a executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;
 - III.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
 - III.1.9. Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;
 - III.1.10. Arcar com o pagamento dos impostos, taxas e contribuições de âmbito federal e municipal incidentes sobre o pagamento;
- III.2. Cabe a **CONTRATANTE**:
 - III.2.1. Atestar e providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas, na forma. prazos e preços estabelecidos na Cláusula Quarta;
 - III.2.3. Fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários para a execução dos **SERVIÇOS**;
 - III.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio da Gerência de Administração e Planejamento
 - III.2.5. Efetuar a retenção no ato do pagamento do Imposto de Renda eventualmente devido em decorrência deste.

Cláusula Quarta - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- IV.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após a execução da primeira aplicação e a segunda após a segunda aplicação, pós 180 dias da primeira aplicação.
- IV.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, após o aceite do fiscal do Contrato, mediante depósitos na conta corrente no Banco do Brasil, Agência nº 0715-3. Conta Corrente nº 47.964-0, indicada pela **CONTRATADA**;
- §1º Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.
- IV.3. Para realização do pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da Ordem de Serviço e do comprovante de entrega e aceitação, emitidos pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- IV.4. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a **CONTRATADA**.
- VI.5. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento. serão deduzidas, de pleno direito. pela **CONTRATANTE**:
 - a) Multas previstas neste Contrato;
 - b) As multas. indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento. pela **CONTRATADA** de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
 - c) Cobranças indevidas.

Cláusula Quinta - DOS REAJUSTES

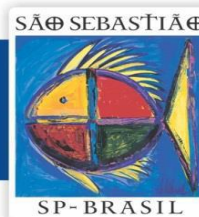
- V.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses através do índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

Cláusula Sexta - DA CLASSIFICAÇÃO CONTABIL



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1438 – 21 de Março de 2023

V.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta do empenho: Órgão nº 06, Unidade Orçamentária nº 01, unidade executora nº 01, função/ sub-função nº: 09-122, programa nº: 4008, Proj/Ativ. nº 2162, classificação econômica nº 3.3.90.39.78, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

VI.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos Termos Legais a contar do recebimento, pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gerência de Administração e Planejamento;
VI.2. Todos os serviços descritos no Termo de Referência entregues em tempo hábil de acordo com o Termo de Referência e conforme recebimento da Ordem de Serviço.
VI.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses. Após esse período, caso prorrogue esse contrato, o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, publicado pelo IBGE;

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

VII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá a seu juízo. aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato
a Advertência,
b Multa,
c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
e. Demais penalidades previstas na Lei
VII.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas,
VII.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:
a. Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços, superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas. a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo SSPREV;
b - Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;
c - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

VIII.1. A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato. independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável. ainda. o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência,
VIII.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de indeferimento de recuperação judicial de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA** independentemente de aviso. notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
VIII.3. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição.
VIII.3.1. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação:
VIII.4. É vedada a transferência, total ou parcial. para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada;
VIII.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;
VIII.6. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados. decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima - DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 20 de março de 2023.

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA JULIANO SOUZA FREITAS
Diretor Presidente Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças

ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS

CONTRATADA
ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS DEDETIZADORA -ME

Testemunhas:

1ª Testemunha 2ª Testemunha
Nome Nome

RG RG

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO- Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião SP

Órgão ou Entidade: SÃO SEBASTIÃO PREV

Contrato nº: 2023SSPREV002

Processo nº: 14.619/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA

Detentora: ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS DEDETIZADORA ME

ADVOGADO: Yuri Nelson Cardoso de Barros - inscrito na OAB/SP sob número – 450.016

E-mail do advogado: - yuri.cardoso@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, 20 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

RG: 43.897.898-5

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

Assinatura: _____

Nome: Juliano Freitas Souza

Cargo: Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças

CPF: 327.322.868-77

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: Alexandre Leite dos Santos

Cargo: Socio Proprietário

CPF: 190.626.558-58

Data de Nascimento: 18/07/1973

E-mail: alexambers@hotmail.com

Telefone(s): (12) 99167-4648

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

Assinatura: _____

ORDEM DE SERVIÇO

º 0004/2023 Pregão Presencial /Nº 001/2023

Serviço Nº 0002/2023

Processo Nº 14125/2022

Fornecedor

Nome: ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS

Telefone: 12 – 99167-4648 Fax: CNPJ/CPF: 18.608.710/0001-64

E-mail: caicaracontroledepragas@gmail.com

Órgão Solicitante

Órgão: SÃO SEBASTIÃO PREV

Departamento: Gerência de Administração

Dotação Orçamentária

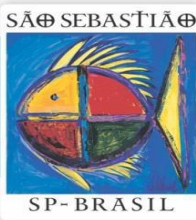
Nº da Requisição: 036/2022

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Categoria/Econômica	Descrição da Categoria
06	09/122	4008	2162	3.3.90.39.78	Limpeza e conservação



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1438 – 21 de Março de 2023

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unit R\$	Total R\$
1	1	02	SERV	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS: DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS, totalizando 2 (duas) aplicações no período de 12 (doze) meses.	3.000,00	6.000,00
2	1	02	SERV	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA com periodicidade SEMESTRAL, totalizando 2 (duas) aplicações no período de 12 (doze) meses.	1.000,00	2.000,00
TOTAL						8.000,00

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO
20/03/2023

Condição de Pagamento
Conforme Contrato 2023SSPREV002

Prazo de Entrega
10 dias

Requisitante

Presidente